



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 002/81

Espécie do Expediente: "Dá denominação a uma via pública no Parque 35."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Leone Pereira da Cunha

Data de entrada 11 / maio / 19 81

Protocolado sob N.º 1039/fls. 12

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 11/05/81, o presente projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação; Fúlvio Odebrecht, Ver. Leone Cunha, solicitou retirar o projeto - Fúlvio retirou o pedido do proponente, em 25.05.81. Rps

PLL 002/1981 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017187 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 489DB4AEA0A85FCF2918DF3EF4F1EB6B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 002/81

"Dá denominação a uma via pública no Parque 35."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - A atual Avenida "A", localizada no Parque 35, com início na Avenida Frederico Linck e término na Avenida "B", passa a denominar-se: Arlindo Gomes.

Artigo 2º - Deverá constar na referida placa de denominação, abaixo do ilustre homem público, os dizeres: Líder Sindical e Suplente de Vereador.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares
PREFEITO MUNICIPAL

PLL 002/1981 - AUTORIA: Ver. Leone Cunha
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017187 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 489DB4AEA0A85FCF2918DF3EF4F1EB6B



Pereira

Examinando o projeto de lei nº 002/81 de autoria do nobre - Vereador do PDT Leone Pereira da Cunha conclui-se desde logo que o mesmo peca por falta do principal requisito que é a Competência. O projeto envolve maleria financeira: Aquisição de placas, mão de obra e outras - portanto a competência é do poder executivo: Art 20 parag,1 item IV- Lei Org. Municipal. Vide ainda- art,16 item X.

O Regimento Interno em seu art,71, item VI- interpreta fielmente o que estatue o Artigo 20 da Lei Orgânica.

Acresce que o referido projeto 002/81 alem de padecer por falta de substância Legal contem ainda falhas inperdoáveis: Falta de Justificativa, falta do indispensável Croquis da Situação da Via pública indicada, falta ainda, art,determinando ou indicando porque a verba deveria ser atendida as despesas decorrentes.

Sou pelo arquivamento

15/5/81

Antônio Pereira

Relator

